



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.317/96

Dispõe sobre: isenção ao contribuinte municipal do pagamento de Taxas de Incêndio e Coleta de Lixo, quando a cobrança referir-se a terrenos baldios e dá outras disposições.

Autor: Vereador JOSE BEZERRA DE MOURA

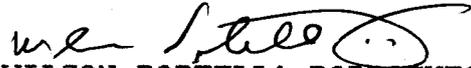
WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30/11/1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos baldios na área urbana deste município, não estão sujeitos ao pagamento de Taxas de Incêndio e Coleta de Lixo, salvo se edificados.

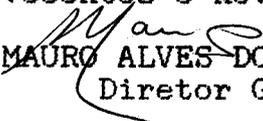
Parágrafo Único - Só serão beneficiados os proprietários de um único terreno, cuja área não seja superior a 400 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 22 de Fevereiro de 1996


WILSON PORTELLA RODRIGUES,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e seis.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral